



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI DE Nº 040, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

REVOGA AS LEIS DE NºS 498/2007 E 616/2013 E DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga as Leis Municipais de nºs 498/2007, de 27 de dezembro de 2007, 616/2013, de 06 de novembro de 2013 e atualiza o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a programar políticas habitacionais direcionadas à população hipossuficiente.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I** - Dotações dos Orçamentos Gerais do Estado, Da União e do Município, classificadas na função de habitação;
- II** - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,
- VI** - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Seção II
Do Conselho-gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º- O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social CGFHIS, tem caráter deliberativo e será composto por 16 representantes (ao todo), sendo 04 representações do poder público, cada uma indicando 02 nomes e 04 de entidades públicas ou privadas ou movimentos sociais, cada uma indicando também 02 nomes, por fim, destes, haverá a paridade de 08 membros titulares e 08 membros suplentes.

I - Com prioridade para representantes da sociedade ligadas à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

II - Este conselho terá a duração de mandato de 01 ano que poderá ser reconduzida por igual período.

§ Único – A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor do FHIS deverão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanista de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ **Único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ **1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ **2º** - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos de programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais de n.ºs: 498/2007, de 27 de dezembro de 2007 e 613/2013, de 06 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 14 de agosto de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



MENSAGEM Nº 040 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, SAMUEL DE MELO RODRIGUES E ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado, de 14 de agosto de 2023 a essa Casa Legislativa, tem como objeto: **REVOGA AS LEIS DE NºS 498/2007 E 616/2013 E DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E DO CONSELHO-GESTOR DO FHS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.**

Em síntese, a proposta elaborada pelo Executivo e encaminhada a apreciação de V. Exas. Com a convicção de que receberá o habitual apoio, até por se tratar de uma demanda necessária e de grande valor social para a população municipal.

Assim venho requerer a devida análise do Projeto em tela por essa Casa Legislativa com sua posterior aprovação, pelos fatos acima expostos.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE